

RESOLUÇÃO Nº 017/2026 – CPJ
DE 02 DE JULHO DE 2026

Aprova **Projeto de Lei** que “dá nova redação ao art. 3º da Lei Estadual nº 9.299, de 09 de outubro de 2023”.

O **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições legais previstas na Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando o art. 7º, inciso XXV e o art. 208, inciso IV, da Constituição Federal de 1988;

Considerando a Lei Estadual nº 9.299, de 09 de outubro de 2023, que instituiu o auxílio educação infantil no âmbito do Ministério Público de Sergipe;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o **Projeto de Lei** anexo que “dá nova redação ao art. 3º da Lei Estadual nº 9.299, de 09 de outubro de 2023”.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe (MPSE).

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 2 de julho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

Nilzir Soares Vieira Junior
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Josenias França do Nascimento

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana

Paulo Lima de Santana

Eduardo Barreto d'Avila Fontes

Luiz Alberto Moura Araújo

Deijaniro Jonas Filho

Eduardo Lima de Matos

Ricardo Sobral Sousa

PROJETO DE LEI Nº
DE DE DE 2026

Dá nova redação ao art.
3º da Lei Estadual nº
9.299, de 09 de outubro
de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Estadual nº 9.299, de 09 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Auxílio Educação Infantil deve ser pago, mensalmente, no valor fixo de R\$ 300,00 (trezentos reais), por dependente.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei devem correr à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento do Estado para o Ministério Público de Sergipe.

Art. 3º Fica o Ministério Público de Sergipe autorizado a republicar a Lei Estadual nº 9.299, de 09 de outubro de 2023, consolidada com todas as alterações promovidas por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2026.

Aracaju, de de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

FÁBIO CRUZ MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO